

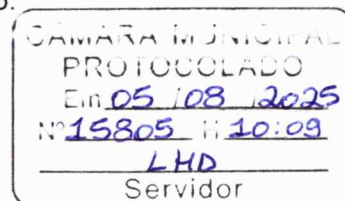


ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

Of. Nº 423/2025ADM São Francisco de Assis, em de agosto de 2025.

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese
MD. Presidente da Câmara de vereadores
São Francisco de Assis – RS



Assunto: Projeto de lei nº 97/2025

Pelo presente encaminho o Projeto de lei nº97/2025, que autoriza o poder executivo realizar prorrogação dos contratos firmados pela lei Municipal nº 1579, de 16 de agosto de 2023,

Justifica o referido projeto de lei tendo em vista que os contratos dos professores contratados pela Lei 1579/2025, com vigência atual até 16 novembro de 2025 onde estamos propondo a prorrogação da validade contratual até 31 de dezembro de 2025.

A solicitação tem como principal objetivo garantir a continuidade e o bom andamento do ano letivo, evitando mudanças abruptas que possam impactar negativamente o processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

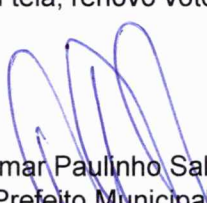
O encerramento dos contratos em novembro implicaria a necessidade de substituições e adaptações justamente em um momento crítico de finalização do ano letivo, o que pode gerar prejuízos ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos, bem como prejudica a estrutura da equipe escolar.

Além disso, casos novos contratos sejam firmados em substituição aos atuais, os novos profissionais estariam formalmente vinculados durante o mês de janeiro, período em que as escolas permanecem fechadas em razão das férias escolares. Isso inviabilizaria a atuação efetiva desses docentes logo no início da contratação, além de gerar gastos excedentes com pessoal que não poderá exercer suas funções de forma plena.

Ressaltamos ainda que o adiamento dos contratos atuais até 31 de dezembro de 2025 contribui para a redução de impactos financeiros no período de férias escolares, evitando a contratação de novos profissionais que estariam em exercício sem atividade letiva. Essa medida representa uma alternativa mais racional e econômica para o poder público, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade da administração pública.

Portanto, a prorrogação dos contratos até 31/12/2025 permitirá uma conclusão adequada do ano letivo, continuidade do trabalho pedagógico com os alunos, e organização adequada da equipe para o início do ano seguinte, sem interrupções ou descontinuidades

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000
E-MAIL: pmdm@bol.com.br . facebook: @prefeiturasaochiccodeassis



Projeto de LEI Nº. 97/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O
CONTRATO DOS PROFISSIONAIS REFERENTE A LEI
MUNICIPAL Nº 1579/2025.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São
Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder executivo autorizado a prorrogar os
contratos firmados através da Lei Municipal nº 1579, de 16 de agosto de 2023, até 31 de
dezembro de 2025.

Parágrafo único: Os contratos que serão prorrogados até 31
de dezembro de 2025, são aqueles que tem sua vigência na data de 16 de novembro de
2025.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

LEI Nº 1579, DE 16 de agosto de 2023.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR
PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO.**

Paulo Renato Cortellini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

- a- 21 (vinte e um) professores de educação infantil e/ou anos iniciais com 22 horas semanais.
- b- 03 (três) professores de educação física com 22 horas semanais

Parágrafo único – Os profissionais abaixo relacionados participaram do processo seletivo, e farão parte da listagem de cadastro de reserva.

- professores ensino fundamental Português/Inglês, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Língua Portuguesa, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Matemática, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Ciências, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental Geografia, com 22 horas semanais.
- professores ensino fundamental História com 22 horas semanais.
- monitores de escola com 40 horas semanais.
- nutricionista de 30 horas semanais.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmín@bol.com.br / facebook: @prefeiturassãochicodeassis



ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01.123610009.2.0360003.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas –
Pessoal Civil

Projeto Atividade 2036- Atendimento escolar todos os alunos art. 212

09.02.123650014.2.1080023.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas –
pessoal Civil

Projeto Atividade 2.108.002-Atendimento FUNDEB 70% Educ. Infantil

09.02.123610014.2.1080013.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas –
pessoal Civil

Projeto Atividade 2108.0001-Atendimento FUNDEB 70% Ensino Fundamental

09.02.123650014.2.0980003.1.90.11.00.00- Vencimentos e vantagens Fixas –
pessoal Civil

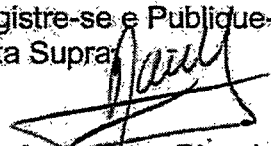
Projeto Atividade 2098-Atendimento FUNDEB 30% e servidores creches

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação,
restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de
agosto de 2023.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Domingos Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000
EMAIL: pmadmín@bol.com.br / facebook: @prefeiturassãochicodeassis